

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO NÚMERO 001/2016

Dispensa de Licitação 001/2016

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO *WEBCÂMARA*, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE .

1. DAS PARTES.

São partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA: Weblin Software LTDA**, CNPJ nº 07.673.796/0001-92, localizada na Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119 – Marília/S.P. – CEP 17501-140; Inscrição Estadual nº 438.259.399.114; Inscrição Municipal nº 37.190, telefone para contato (14) 3414-1697, representada pelos sócios: Sr. Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro, RG: 43.463.924-2, CPF: 224.650.698-02; e Sr. Joel Antônio Marconato, RG: 26.246.425-1, CPF: 226.784.968-21.E na qualidade de **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO** - CNPJ: 49.224.017/0001-11, Endereço completo: Rua Coronel Garcia, nº160- Centro na cidade Santa Rosa de Viterbo/S.P.- CEP: 14270-000, Telefone (16) 3954:2000 representada pelo Presidente Heitor Aparecido Bertocco, RG:3.874.746 CPF: 033.155.258-20 e-mail para envio NF-e: contabilidade@camarasrviterbo.sp.gov.br, tem entre si, justos e contratados, nas cláusulas e condições seguintes:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

- 2.1** O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;
- 2.2** O objeto deste instrumento é: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO *WEBCÂMARA*, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES) Englobando: O Modulo de Protocolo Digital, o Módulo de Protocolo de controle do S.I.C.(Serviço de informação ao cidadão) Módulo de Organização e Acompanhamento das Proposições, Modulo de Sistema de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Ata Eletrônica, Cadastro de Documentos Diversos, Sistema Profissional de Backup Automático Local e Remoto (site), Módulo de Integração de Sistema ao Site da Câmara, criação de um (1) e-mail da Câmara no formato SEUEMAIL@SUACAMARA.SP.GOV.BR e Suporte On-line remoto.



ESTADO DE SÃO PAULO

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 3.2 A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet e presencial dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de correções em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site.
- 3.2.1 Os suportes supracitados estão sujeitos à análise da empresa **CONTRATADA** sobre a sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.
- 3.2.2 O suporte presencial será requisitado pela **CONTRATANTE**, que deverá observar o problema a ser sanado, principalmente se este trata de questão do sistema instalado, objeto do presente contrato; pois se tratar questão material ou ainda de sistema e/ou programas distintos ao contratado haverá a necessidade de negociação entre as partes.
- 3.2.3 A **CONTRATADA** disponibilizará, caso solicitado pelo contratante um (1) institucional com condições referente ao uso de espaço da cláusula 3.2.4.
- 3.2.4 O espaço de armazenamento para hospedagem objeto do presente contrato é de 3 (três) Gigas compreendendo banco de dados, arquivos, imagens, vídeos, áudios ou qualquer outro tipo de arquivo que a contratante queira armazenar.
- 3.2.5 O espaço disponibilizado para transferências de dados compreendendo upload e download será limitada a 3 (três) Gigas.
- 3.2.6 Ficam ressalvadas as limitações estabelecidas neste contrato, caso seja necessária ampliação do espaço disponibilizado estará sujeito à negociação prévia.
- 3.2.7 Documentos, vídeos, áudio e fotos ocupam e consequentemente restringem o espaço disponibilizados neste contrato.
- 3.3 A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.
- 3.4 Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato; orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na **Cláusula 2.2**, desde que preenchidos e estando cientes dos anexos I (Requisitos de instalação) e II (Formulário de treinamento de funcionários da Contratante); e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA**, para satisfazer as necessidades de segurança;
- 3.4.1 Caso haja falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas descritos na **cláusula 2.2**, o valor dos serviços será negociado entre as partes, mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA, por não figurar parte deste contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o treinamento com os funcionários da **CONTRATANTE** que irão operar os sistemas descritos na **Cláusula 2.2**. Os funcionários da **CONTRATANTE** por sua vez, deverão dedicar-se, na data prevista, integralmente e exclusivamente ao treinamento, não sendo aceitável interrupções, sejam presenciais, sejam via celular, ou qualquer outro meio que desvie sua atenção, durante as orientações do consultor da **CONTRATADA**, para obter máximo rendimento no processo de aprendizagem, evitando assim, questionamentos básicos futuros e necessidade de novação dos treinamentos, vistos que nova visita o valor deste serviço será negociado entre as partes. Após o término o funcionário da **CONTRATADA** irá disponibilizar um "termo de conclusão de treinamento" para que os funcionários da **CONTRATANTE** assinem e desta forma comprovem que estão aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.
- 3.6 Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja, no formato INNODB, sendo a extensão dos arquivos para cada tabela equivalentes a: .frm; .MYD; .MYI

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários, inclusive serviço adequado de rede cabeada, à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.
- 4.2 A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.
- 4.3 A **CONTRATANTE** será responsável por:
- 4.3.1 Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
 - 4.3.2 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
 - 4.3.3 Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;
 - 4.3.4 Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**;
 - 4.3.5 Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATANTE** designados pela **CONTRATADA**.
 - 4.3.6 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** atestar a veracidade e a integridade das informações fornecidas para importação de dados e complementar as informações incorretas ou faltantes, cabendo à **LICENCIANTE** somente fornecer os serviços relativos à importação destes dados, desde que estejam em conformidade com o layout e o formato definidos pela **CONTRATADA**
 - 4.3.7 Quanto à importação de dados, se estes não estiverem previstos em contrato ou anexos, o serviço será prestado pela **CONTRATADA** mediante negociação de valores para que não se vislumbre locupletamento ilícito em detrimento de uma das partes.
 - 4.3.8 Os funcionários da **CONTRATANTE** se obrigam assinar o " termo de conclusão de



ESTADO DE SÃO PAULO

treinamento " após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.

- 4.3.9 Agendar com antecedência de, no mínimo, dois dias os serviços de plantão para suporte online remoto de transmissão de áudio e/ou vídeo.
- 4.3.10 declara-se conhecedora de que o SOFTWARE aqui disciplinado encontra-se protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a lei nº 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem à CONTRATADA independentemente de registro, bem como, que o objeto deste contrato consiste estritamente para utilização do SOFTWARE, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível.
- 4.3.11 Proteger o SOFTWARE de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da CONTRATADA em todas suas cópias. Parágrafo único. A CONTRATANTE está ciente de que poderá, e será processada à extensão que permitem as leis do Brasil, se porventura vier a alugar, arrendar, vender, hospedar, licenciar, emprestar ou ceder o uso do SOFTWARE a terceiros, ou ainda se permitir que tais práticas ocorram.

4.4 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 4.4.1 Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na **cláusula 2.2**, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato. Não fornecer acesso ao sistema a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software. Não se basear da idéia, conceito do webcamara para que a própria CONTRATANTE desenvolva produto similar. Sob pena de processo por danos morais e materiais.
- 4.4.2 Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;
- 4.4.3 Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- 4.4.4 Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a CONTRATANTE complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do SOFTWARE ou quaisquer de suas partes.
- 4.4.5 Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.
- 4.4.6 Comunicar a **CONTRATADA**, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

4.5 A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na **cláusula 2.2** e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de

hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

5. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

- 5.1 A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse



ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na **clausula 2.2** relativos à instalação.

- 5.2 Essa garantia não cobre falhas, conforme **Clausula 4.5**, do disposto Contrato.
- 5.3 Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.
- 5.4 Fica caracterizado prazo de 45(Quarenta e Cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.
- 5.5 Caso a **CONTRATADA** realize reparos necessários que não sejam objeto do presente Contrato, caso haja solicitação de Treinamento para novo Funcionário, novo treinamento ou 're treinamento' com o " termo de conclusão " já assinado pelo funcionário da **CONTRATANTE**, haverá cobrança de o valor correspondente aos serviços prestados, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de setembro de 2016 e encerrando-se em 01 de setembro de 2017.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.1 A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos , o valor de R\$ 666,50 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser pago até o dia 10 de cada mês , após a entrega de nota fiscal/fatura. Perfazendo um total geral de R\$ 7.998,00 (Sete mil, novecentos e noventa e oito reais) anual.
- 7.2 A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** valor a ser combinado entre as partes para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, "re treinamentos" ou, que não sejam objetos desse contrato.
- 7.3 Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (Dois por Cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.
- 7.4 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, Elemento Econômico: 3.3.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
- 7.5 Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicada para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- 8.1.1 Número da conta corrente: 06629-7
Agência: 4294



ESTADO DE SÃO PAULO

Banco: ITAÚ

Favorecido: WEBLINE SISTEMAS LTDA.

- 8.2 Estabelecem ainda que será enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, a Nota Fiscal juntamente com o boleto e instruções de pagamento no e-mail indicado no **Item 1.2**.

9. DA PARALISAÇÃO.

- 9.1 O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (Trinta) dias, bem como exceder aos limites previstos em cláusula 3.2 e seguintes sem pagamento dos excessos, serão considerados motivos para a paralisação dos serviços, Suspensão do Serviço de Hospedagem do Site e e-mail e posterior Rescisão do presente contrato.

10. DAS SANÇÕES.

- 10.1 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, na **Cláusula 2.2**, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.
- 10.1.1 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo com a **Cláusula 2.2**, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a **CONTRATADA**.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

11. DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE.

- 11.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de sérias consequências, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

12. DA RESCISÃO.

- 12.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4 Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que, neste caso, deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (Quarenta e Cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.



ESTADO DE SÃO PAULO

13.DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

- 13.1** A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

14.DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1** Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.
- 14.3** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.
- 14.4** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.
- 14.5** A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome e informações pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

15.DO FORO

- 15.1** E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Santa Rosa de Viterbo, 02 de setembro de 2016.



WEBLINE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 07.673.796/0001-92



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail: diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.224.017/0001-11

Testemunhas:

NOME: Túlio Grosoli da Silva
RG nº 48.659.502-X

NOME: Antônio Carlos de Fátima
RG nº 49.009.022-1